## ATO Nº 1166/11

Disciplina o procedimento de eliminação de documentos e dá outras providências.

- Art. 1º Aplica-se à Câmara Municipal de São Paulo a Resolução nº 07, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público, sem prejuízo da observância das normas previstas neste Ato.
- Art. 2º Eventuais interessados na posse do documento e/ou de sua cópia, dentre os relacionados como objeto de descarte, deverão formular os respectivos requerimentos à Secretaria Geral Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do "edital de ciência de eliminação de documentos".
- § 1º Para o fim constante do "caput", o requerente deverá demonstrar interesse e legitimidade relativamente aos documentos pretendidos.
- § 2º Será negada a entrega do documento pretendido, em original ou cópia, sempre que seu sigilo seja imprescindível à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.
- § 3º Relativamente ao edital de ciência de eliminação de documentos número 03/2011 publicado no Diário Oficial da Cidade 26 de agosto de 2011, o prazo indicado no "caput" começará a fluir a partir da publicação deste.
- Art. 3° A análise do requerimento referido no artigo 2° será efetuada pela equipe de Arquivo Geral SGP 33.
- Art. 4º A decisão que analisar o pleito do artigo 2º será publicada no Diário Oficial da Cidade. No caso de deferimento, o interessado terá 10 (dez) dias úteis para a retirada do documento e/ou cópia, o qual será entregue mediante recibo, com posterior publicação desse ato.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do pleito, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será analisado pelo Secretário Geral Administrativo.

- Art. 5º No prazo previsto no artigo 1º, o interessado poderá impugnar o descarte de documento constante no "edital de ciência de eliminação de documentos", cabendo à Comissão de Avaliação de Documentos CAD, a análise da respectiva impugnação.
- § 1° Aplica-se, também para a hipótese do "caput", o prazo previsto no artigo 2°, § 3°.
- § 2º O deferimento deverá ser homologado pela Mesa Diretora.
- § 3º Na hipótese de indeferimento da impugnação, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será analisado pela Mesa Diretora.
- Art. 6° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 05 de setembro de 2011.